



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 16/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e do outro, a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA – COOPERVIVIDA**, com sede na Rua XV de Novembro, 215 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, Sra. **Vilma de Jesus Dalmolin**, portadora do CPF sob o nº 620.163.699-49 e RG nº 3.673.960-6, como **CONCESSIONÁRIA**, (CONTATOS: [coopervivida@outlook.com](mailto:coopervivida@outlook.com) / (46) 3232-1491), tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 23/2022**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:**

O presente contrato originado do processo nº 194/2022, Concorrência Pública nº 23/2022, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONTRATADA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O Município de Coronel Vivida, na qualidade de CONCEDENTE, faz concessão à Empresa CONCESSIONÁRIA, para o uso do BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO O MÓDULO DENOMINADO UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, LOCALIZADO NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Parágrafo primeiro: A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos no edital e seus anexos, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o que está previsto neste contrato e no Edital de Licitação:

- I - Operar e manter, na forma e prazo previstos neste contrato, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;
- II - Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão;
- III - Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações dentro da unidade que ocupa, desde que expressamente autorizado pela municipalidade e tudo o que investir deve incorporar ao imóvel do Município.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI - Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;
- VII - Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;
- VIII - Garantir o início das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;
- IX – Respeitar as regras de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020.

Parágrafo segundo: Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e deverão ser realizadas independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

Parágrafo terceiro: Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no módulo do CEPAGRO ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

Parágrafo quarto: Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção, com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do CEPAGRO como um todo, bem como no módulo, sem autorização expressa do MUNICÍPIO, de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: A exploração do CEPAGRO implicará na responsabilidade da Concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a responsabilidade pelos seus empregados ou cooperados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Contrato.

Parágrafo sexto: A exploração das unidades se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: A empresa ou cooperativa deverá descrever pormenorizadamente suas atividades desenvolvidas, ou mesmo as que tem intenção de desenvolver. Caso a mesma venha a alterar ainda que em parte sua atividade principal deverá comunicar por escrito e aguardar autorização formal autorizando tal alteração.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município, contados da data de assinatura do contrato, **de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2026.**

Parágrafo segundo: O prazo poderá ser prorrogado, conforme legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: O prazo máximo para instalação do empreendimento será de 90 (noventa) dias da homologação, não cumprido o prazo a empresa será automaticamente desclassificada e a municipalidade poderá por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR habilitar a empresa que estiver a próxima colocação para que esta venha a instalar-se na unidade em questão.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;

II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;

III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

IV - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

V - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

VI - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

VII - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Caberá o CEDENTE o direito de:

I - Fiscalizar o uso do bem concedido;

II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;

III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único: Logo após a assinatura do contrato de concessão, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto no edital; **(SOMENTE PARA EMPRESAS).**

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;
- II - Advertência;
- III - Cancelamento do incentivo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- III - Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Assioli Jacsel dos Santos, designado pelo Decreto Municipal nº 7.523 de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da proponente perante o município;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;
- III - Manter o município informado sobre o andamento da concessão;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

Anderson Manique Barreto  
Préfeito  
CEDENTE

Vilma de Jesus Dalmolin  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Seleção de propostas para a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, CEPAGRO (Centro de Profissionalização em Agroindustrialização), sendo os módulos denominados Unidade Suínos, Unidade Frutas e Verduras, Unidade Leite, Unidade Aves e Unidade de Transformação Vegetal localizados na área Subdivisão do Lote nº 39, do Núcleo Barro Preto, Linha Flor da Serra, sob matrícula 13.809/1, conforme condições e especificações abaixo:

#### 2. Justificativa:

2.1. O objetivo do processo consiste na concessão de uso de bem público de propriedade do Município, denominado CEPAGRO, para empresas e cooperativas existentes ou novas, localizadas exclusivamente no município, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de atividades agroindustriais.

2.2. A geração de emprego e renda é uma política extremamente necessária para o desenvolvimento do Município de Coronel Vivida, sendo fundamental a participação do poder público local para fomentar as atividades econômicas, principalmente as ligadas a agricultura familiar.

#### 3. Especificações técnicas, itens e quantidades:

3.1. O presente processo tem por finalidade receber propostas para a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, unidades do CEPAGRO, situado as margens da Rodovia Pr 562, Linha Flor da Serra, Coronel Vivida-PR.

3.2. A estrutura oferecida consiste em cinco edificações do tipo Barracão, construídos em alvenaria, cobertos com telhas de fibrocimento, piso polido com 10 cm de espessura, a estrutura toda medindo 748,26 metros quadrados divididos em 05 módulos, denominados Unidade Suínos, Unidade Leite, Unidade Frutas e Verduras, Unidade Frangos e Unidade Transformação Vegetal com as medidas especificadas abaixo e contendo 01 (um) banheiro em cada um dos módulos.

Item	Descrição	Área
1	Unidade Suínos	145,30 metros quadrados
2	Unidade Leite	178,90 metros quadrados
3	Unidade Frutas e Verduras	187,30 metros quadrados
4	Unidade Aves	119,80 metros quadrados
5	Unidade Transformação Vegetal	116,96 metros quadrados



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3. O empreendedor selecionado terá acesso a unidade pretendida, localizada no mesmo CEPAGRO e estarão sob sua responsabilidade as despesas de água, luz, vigilância e monitoramento, pelo período em que fizer uso do espaço.

3.4. As despesas de internet, telefone, limpeza interna do prédio, bem como adaptações, melhorias necessárias para cada unidade serão de responsabilidade dos empreendedores.

### **4. Prazo, local e condições de entrega ou execução:**

4.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor do item para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. O empreendedor terá direito de permanecer no espaço por até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.3. O Prazo máximo para instalação do empreendimento será de 90 (noventa) dias da homologação do certame, não cumprido o prazo a empresa será automaticamente desclassificada e a municipalidade poderá por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR habilitar a empresa que estiver a próxima colocação para que esta venha a instalar-se na unidade em questão.

4.4. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa ou cooperativa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.

### **5. Das condições especiais da concessão do espaço do CEPAGRO:**

#### **5.1. Dos requisitos especiais:**

5.1.1. Poderão se habilitar na concessão de uso das unidades disponíveis, as pessoas jurídicas ou cooperativas que cumprirem os requisitos previstos, bem como, as atividades estejam de acordo com Uso e Ocupação de Solo sendo Permitido ou Permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:

5.1.1.1. Operar e manter, na forma e prazos previstos neste Termo de Referência, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;

5.1.1.2. Utilizar o espaço apenas para os fins previstos no contrato de concessão;

5.1.1.3. Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações dentro da unidade que ocupa, desde que expressamente autorizado pela municipalidade e tudo o que investir deverá incorporar ao imóvel do Município.

5.1.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.1.1.5. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

5.1.1.6. Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1.7. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;
- 5.1.1.8. Garantir o início das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;
- 5.1.1.9. Respeitar as regras de Uso e Ocupação do Solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020.
- 5.1.2. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e deverão ser realizadas independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- 5.1.3. Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas nos módulos do CEPAGRO ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à Concessionária qualquer direito de indenização.
- 5.1.4. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção, com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do CEPAGRO como um todo, bem como no módulo, sem autorização expressa do Município, de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da Concessionária.
- 5.1.5. A exploração do CEPAGRO implicará na responsabilidade da Concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a responsabilidade pelos seus empregados ou cooperados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Termo de Referência.
- 5.1.6. A exploração das unidades se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.7. A Concessão será executada pela Concessionária, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- 5.1.8. As Empresas ou Cooperativas deverão descrever pormenorizadamente suas atividades desenvolvidas, ou mesmo as que tem intenção de desenvolver; Caso as mesmas venham a alterar ainda que em parte sua atividade principal deverão comunicar por escrito e aguardar autorização formal autorizando tal alteração.

### 6. Critérios de Avaliação para empresas:

6.1. Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos e indiretos pelo empreendimento. A quantidade mínima de novas vagas para participação é de 01 (um). Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Empregabilidade (em número de empregos diretos)	1 a 3	2	50
	4 a 5	4	



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

gerados).	6 a 8	6	
	Acima de 8	8	
Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, de acordo com o Contrato Social, Estatuto e adequados com o objetivo do CEPAGRO.	Ótimo	10	70
	Bom	8	
	Regular	6	
Prazo de Instalação (prazo previsto para início das atividades).	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
	Entre 46 e 60 dias	5	
	Entre 31 e 45 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	

6.1.2. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

### 6.2. Critérios de Avaliação para Cooperativas:

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Número de Cooperados beneficiados ( ativos).	1 a 3	2	50
	4 a 5	4	
	6 a 8	6	
	Acima de 8	8	
Descrição dos produtos e/ou serviços ofertados pela Cooperativa, de acordo com o Estatuto e adequados com o objetivo do CEPAGRO.	Ótimo	10	70
	Bom	8	
	Regular	6	
Prazo de Instalação (prazo previsto para início das atividades).	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
	Entre 46 e 60 dias	5	
	Entre 31 e 45 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	

6.2.1 Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

### 6.3 Critério: Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, adequados com o objetivo do CEPAGRO:

6.3.1. Este critério será avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados pelo Decreto Municipal nº 7535/2021 de 12 de Fevereiro de 2021, conforme descritivo contido na proposta apresentada pelo proponente, conforme tabela a seguir:

*Ass.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Descrição	Conceito	Pontos	Peso
Pontuação I	Ótimo	10	70
Pontuação II	Bom	8	
Pontuação III	Regular	6	

6.3.2. A análise e pontuação emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será conforme proposta ofertada pelo empreendimento e adequada com o objetivo do CEPAGRO.

### 6.4. Critério Prazo para Instalação:

6.4.1. Este critério será avaliado mediante análise do cronograma de implantação do empreendimento proposto. Será considerado o prazo previsto para início das atividades, a partir da obtenção das licenças necessárias. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

Descrição	Prazo de instalação	Pontos	Peso
Pontuação I	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
Pontuação II	Entre 46 e 60 dias	5	
Pontuação III	Entre 31 e 45 dias	7,5	
Pontuação IV	Em até 30 dias	10	

### 6.5. O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

6.5.1. Os critérios de Empregabilidade, Descrição dos produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento adequado com o objetivo do CEPAGRO e Prazo de Instalação receberão no máximo 10 pontos cada, que serão multiplicados pelo peso correspondente de cada critério conforme definido na Tabela I.

6.5.2. Em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior número de empregos ou cooperados;
- 2º) Maior definição específica do produto ou serviço e viabilidade técnica e econômica;
- 3º) Menor prazo de instalação.

6.6. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

6.7. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, este Termo de Referência, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

6.8. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

6.9. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

6.10. Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Anticorrupção:

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 8. Gestor e Fiscal:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos Decreto Municipal n.º 7.523/2021.

8.3. A Administração indica como fiscal, a servidora Veroni Strontzk, matrícula 1505-9.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Gestor

Veroni Strontk  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Fiscal

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.



**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Publicado por:**  
Bruno Cesar Muller Amaral  
Código Identificador:61FF67B3

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS

#### RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 06/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 09.604.314/0001-78. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte dos professores da Unicentro. Valor total: R\$ 192.808,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.02.2023 a 31.01.2024.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 106/2022. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 06.02.2023 a 05.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
07/2023	VIACAO MARILIA LTDA	85.041.986/0001-09	153.888,00
08/2023	ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS	05.462.839/0001-65	354.909,96
09/2023	VANIA RUTHES 91107130930	30.072.807/0001-09	188.255,34
10/2023	J.R. TRANSPORTES H. TURISMO LTDA	24.455.384/0001-03	147.527,52
11/2023	MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	26.290.520/0001-70	161.933,08
12/2023	MARCELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	48.659.656/0001-47	128.760,00

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 16/2023 – Concorrência Pública nº 23/2022 – CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA – COOPERVIVIDA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50. Objeto: concessão à empresa concessionária, para o uso do bem público de propriedade do município, Centro de Profissionalização em Agroindustrialização (CEPAGRO), sendo o módulo denominado unidade frutas e verduras, localizado na área subdivisão do lote nº 39, do núcleo barro preto, linha flor da serra, sob matrícula 13.809 / 1. Prazo de concessão: 36 meses, de 02.02.2023 a 01.02.2026.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 17/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ &

PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 22.300,00. Prazo de vigência: 06 meses.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:E2826157

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1914/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 23/11/2022.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 346.231,77 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.244.0014.1.038.	Estruturação Física para a Política de Assistência Social	
366 - 4.4.90.51.00.00.950	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 346.231,77.

**Total Suplementação: R\$ 346.231,77.**

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 2.4.2.2.99.01.01.00.00 Fonte 950.....R\$ 346.231,77.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2023.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriane Hilgert  
Código Identificador:FB20651E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 18/2023, na modalidade Pregão Presencial sob nº 07/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, visando à contratações de SERVIÇOS DE BORRACHARIA para atender a frota, para atender o município; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **15 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias